ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 115/XV/1.ª

1.º peticionário: Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro

Relator: Pedro Melo Lopes (PSD)

N.º de assinaturas: 78

Assunto: «Cheque Saúde Oral Universal»

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 115/XV/1ª, que preconiza a criação de um «Cheque Saúde Oral Universal», deu entrada na Assembleia da República a 8 de março de 2023, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP).

A Petição n.º 115/XV/1ª baixou a 9 de março de 2023 à Comissão de Saúde, tendo sido admitida a 12 de abril seguinte e distribuída ao signatário, na mesma data, para a elaboração do presente relatório.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos nºs. 3 e 4 do artigo 4.º da LDP, subscrita por 78 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 115/XV/1ª, não é obrigatória a audição dos peticionários nem a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 115/XV/1.ª, os peticionários preconizam, como já referido, a criação de um «Cheque Saúde Oral Universal».

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

A petição começa por aludir a declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas relativamente à deficiente saúde oral dos portugueses e dão nota de dados estatísticos relativos à frequência de consultas de medicina dentária.

De seguida, a petição defende um aumento do investimento na profilaxia por tal ser, em seu entender, a solução mais eficiente de modo a evitar despesas e outras consequências substancialmente mais elevadas.

Finalmente, a petição preconiza a substituição do Cheque Dentista único pelo «Cheque Saúde Oral Universal», o qual deveria ter sete modalidades, devidamente adaptadas às diferentes condições de vida e de saúde dos beneficiários, as quais são sumariamente descritas no respetivo texto e que seriam as seguintes:

1. Cheque Saúde Oral – Gravidez;
2. Cheque Saúde Oral – Crónicos;
3. Cheque Saúde Oral – Venereologia;
4. Cheque Saúde Oral – Necessidades Especiais;
5. Cheque Saúde Oral – Endodontia;
6. Cheque Saúde Oral – Periodontologia e

7. Cheque Saúde Oral – Geral.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Em conformidade com o disposto nos nºs. 1 e 3 do artigo 20.º da LDP, a Comissão de Saúde solicitou que o Governo informasse e tomasse posição sobre a Petição em apreço, assim como acerca da pretensão dos peticionários, pedido que, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito, "tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias."

Sucede que, apesar de a informação ao Ministro da Saúde ter sido solicitada a 13 de abril de 2023 – ou seja, há cinco meses – até à presente data a Comissão de Saúde não obteve ainda qualquer resposta daquele membro do executivo.

V – PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 115/XV/1.ª, que preconiza a criação de um «Cheque Saúde Oral Universal», está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. Que a Petição n.º 115/XV/1ª é assinada por um total de 78 peticionários, não preenchendo os requisitos para a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.

3. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
4. Deverá ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório ao Ministro da Saúde, para a tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LDP;
5. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 20 de setembro de 2023,

O DEPUTADO RELATOR,

(*Pedro Melo Lopes*)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*António Maló de Abreu*)